



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Cel. Felinto Elísio, 20, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

## **LEI Nº 1.046, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Altera o art. 2º da Lei nº 779, de 04 de maio de 2007, e revoga expressamente o § 3º do art. 10 da Lei nº 741, de 22 de abril de 2005, para aumentar a quantidade máxima de concessão de moto-táxi no Município de Jardim do Seridó.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 779, de 04 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º - A quantidade máxima de concessão de Moto-Taxi será de 130 (cento e trinta) operando o serviço, sendo, cada praça com, no mínimo 05, (cinco), operando o referido serviço e no máximo 15, (quinze) mototaxistas.  
(NR)*

**Art. 2º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o § 3º do art. 10 da Lei nº 741, de 22 de abril de 2005.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jocimar Dantas de Araújo  
Prefeito Municipal